



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E .....

## CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

## CONTRATADA:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## FUNDAMENTO LEGAL:

**PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2017**, datado de .. de ..... de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e também pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **desinsetização, desratização** (controle de insetos e roedores), lavagem e desinfecção de caixas d'água e gordura de escolas municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO N.º .../2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO / CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até perfazer o prazo máximo estabelecido na legislação em vigência.

§1º As especificações técnicas do objeto do presente **CONTRATO** e as condições específicas de sua execução constam do **Termo de Referência** anexo ao Edital de Licitação – **PREGÃO N.º \_\_\_\_/2017**, do qual passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, sendo que os serviços serão executados em **2 (duas) etapas**, de acordo com o seguinte cronograma:

**1ª Etapa:** Os serviços serão executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da O.S. - Ordem de Serviços;

**2ª Etapa:** Os serviços serão executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da O.S. - Ordem de Serviços, que ocorrerá 6 (seis) meses após a execução da primeira etapa.

§2º Os serviços serão executados em Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Sede da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Merenda Escolar, cujos estabelecimentos constam do Anexo I do Termo de Referência, partes constantes do **PREGÃO N.º \_\_\_\_/2017**, do qual passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa e irrevogável de **R\$ .....** (.....), a ser paga da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número do Contrato a que se refere e estar devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, após as devidas confrontações, de acordo com o seguinte cronograma:

- 50% no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da execução da 1ª etapa, conforme descrita na Cláusula Segunda, §1º.

- 50% no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da execução da 2ª etapa, conforme descrita na Cláusula Segunda, §1º.

§ 2º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

§ 3º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

§ 4º A liberação do pagamento de que trata o item anterior estará condicionada à prova de Regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 03**

§ 5º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto do Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante crédito bancário em favor da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço ofertado para a prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**d -** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

**e -** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f -** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**OBS:** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A** - Prestar garantia e assistência total dos serviços prestados durante o período contratual, com monitoramento **mensal**, retratamentos necessários e emissão de relatórios dos controles;

**CONTRATO DE N.º \_\_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 04**

**B** - Os serviços deverão ser orientados por um responsável técnico e executados por funcionários especializados do quadro da Contratada, assumindo a empresa a responsabilidade técnica cabível dentro dos parâmetros exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços;

**C** - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**D** - Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

**E** - Emitir laudos técnicos individualmente para cada local onde for realizado o serviço de desinsetização e desratização;

**F** - Executar as tarefas, obedecendo rigorosamente todas as especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação – **PREGÃO N.º \_\_\_\_/2017;**

**G** - Obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

**H** - Durante e após a execução dos tratamentos, os locais desinsetizados terão, por questão de segurança, submeterem-se às recomendações técnicas específicas de manejo e utilização, pelo que a Contratada responsabilizar-se-á pelo monitoramento e controle das Unidades tratadas;

**I** - Submeter-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Varginha, através da **Secretaria Municipal de Educação;**

**J** - Fornecer o competente Certificado de Garantia referente aos serviços contratados contendo o prazo de garantia; assinatura do Responsável Técnico constando respectivo número de inscrição junto ao CREA, acompanhado dos Relatórios Mensais de Tratamentos e métodos de aplicação, substâncias e volumes aplicados;

**K** - Providenciar atendimento em no máximo 24h (vinte e quatro) horas, após solicitação efetuada pelo Município, seja ela via fax ou ligação telefônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

**A** - Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de sua Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CONTRATO DE N.º** \_\_\_\_/2017

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 05**

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, classificada sob os códigos n.ºs: 3.3.90.39.61-12.361.2300.2600-363,  
3.3.90.39.61-12.365.2300.2589-1696.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**